

N.U. P. nº: 65330.002056/2023-15



ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42 /2023

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO/ COMANDO MILITAR DO NORTE
RUA JOÃO DIOGO, Nr 458 – Belém (PA) – CEP 66.015-175
FONE (91) 3211-3724 - E-mail: salcbasecmn@gmail.com

INTERESSADO: FISCALIZAÇÃO ADM/B ADM AP/CMN – Processo de dispensa de Licitação.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR E PLATAFORMA (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS) SITUADO NO PNR DO COMANDANTE MILITAR DO NORTE.

ANEXOS			SIM	NÃO	OBS.:		
1- Termo de Abertura			X				
2- DIEX Rqs			X				
3- Nota de Crédito (NC)			X				
4 – Termos de Referência			X				
5 – Pesquisa de Preços			X				
6 – Mapa Comparativo			X				
7– Justificativa para utilização de pesquisa de preços com fornecedores locais (se for o caso)			X				
MOVIMENTO DO PROCESSO							
DESTINO		DATA		DESTINO		DATA	
1 –				6 –			
2 –				7 –			
3 –				8 –			
4 –				9 –			
5 –				10 –			
DADOS DO EMPENHO							
PDR							
NOTA DE EMPENHO(NE)							



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO/ COMANDO MILITAR DO NORTE**

TERMO DE ABERTURA

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 17 /2023

Em conformidade com o art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, autuo nesta data, o Processo Administrativo referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17 /2023, autorizada pelo Sr. Ordenador de Despesa da Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Norte, cujo objeto é **DISPENSA DE LICITAÇÃO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR E PLATAFORMA (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS) SITUADO PNR DO COMANDANTE MILITAR DO NORTE**, conforme o disposto no DIEX Requisitório nº 08 – Fisc Adm/Div Adm/B Adm ApCMN, de 18 de abril de 2023, PARA O CMN.

As despesas decorrentes do objeto da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União do exercício financeiro de 2023.

Belém, 20 de abril de 2023.

LEONARDO ALBUQUERQUE VIEIRA – Maj
Chefe da Sala da B. Adm. Ap/CMN

**CONTRATAÇÃO DIRETA**

**ART. 72, ART. 75, INC. I E SEQUENTES (DISPENSA DE LICITAÇÃO) E ART 74 (INEXIBILIDADE)
DA LEI 14.133/21.**

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Sequência de atos necessária e insuscetível de alteração ou supressão, que deve ser observada na instrução de cada processo de contratação direta, com base nos artigos indicados da Lei nº 14.133/2021.

DISPENSA ELETRÔNICA – NUP: 65330.002056/2023-15

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/ NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 75, <i>caput</i> , da Lei nº 14.133/21 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?	SIM		
2. Consta a solicitação/requisição da alienação, da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente? Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU	SIM		
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	SIM		
2.2. Há manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados no procedimento licitatório (TCU, Ac. 2.380/2012-2ª Câmara)? Link: Guia Nacional de Licitações Sustentáveis	SIM		
3. A autoridade competente justificou a necessidade do objeto da contratação direta (art. 72, <i>caput</i> , Lei nº 14.133/21 e art. 2º, <i>caput</i> , e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)?	SIM		
3.1 A justificativa contempla a caracterização da situação de dispensa (art. 76, art. 75, seguintes da Lei 14.133/21) ou de inexigibilidade de licitação (art. 72, Lei 14.133/21).	SIM		
4. Existe parecer técnico apto a justificar e/ou configurar a hipótese legal de contratação direta aplicável ao caso concreto (art. 72, inc. I, da Lei nº 14.133/21)?	NÃO		
5. No caso de aquisição de bens, consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto observada as demais diretrizes do art. 40 da Lei 14.133/21?	N.A		

6. Existe declaração de exclusividade expedida pela entidade competente, no caso de inexigibilidade de licitação do art. 74, parágrafo 1º, Lei 14.133/21?	N.A		
7. A administração averiguou a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do art. 74, parágrafo 1º, da Lei n 14.133/21? (Orientação Normativa AGU nº 16, de 1º de abril de 2009)	N.A		
8. Em se tratando de contratação de obra ou serviço, há Projeto Básico (arts. 6º, XXV, 72, inciso VIII, Lei 14.133/21)?	N.A		
8.1. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 72º, inciso VIII da Lei nº 14.133/21)?	N.A		
9. Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 72º inciso I, Lei nº 14.133/21), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a sua execução (art.46, parágrafo 2º, Lei 14.133/21)?	N.A		
10. Em sendo objeto da contratação direta, obra ou serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 4º, inciso I, II, III e IV, art. 5º, inciso I, IN SEGES/ME Nº 67/2021), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/21 e art. 5º inciso I, IN SEGES/ME nº 67/2021)?	SIM		
10.1 No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 59, § 3, Lei nº 14.133/21 e IN 05/2014)?	N.A		
10.2 Quando da utilização de método de pesquisa diverso do disposto no §2º do art. 2º da IN/SLTI 05/2015, foi tal situação justificada? (art. 2º, § 3º da IN/SLTI 05/2014)	SIM		
10.3 No caso de pesquisa com menos de três preços/fornecedores, foi apresentada justificativa? (art. 2º, § 5º da IN/SLTI 05/2014)	SIM		
11. Existe justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, VII, art. 72, Lei nº 14.133/21)?	N.A		
12. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem (parágrafo único VI art. 72, Lei 14.133/21)?	N.A		
13. Em face do valor do objeto, as participantes são microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/06, art. 6º do Decreto nº 8.538/15 e art. 34 da Lei nº 11.488/07)?	N.A		
13.1 Incide uma das exceções previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538/15, devidamente justificada, a afastar a exclusividade?	N.A		
14. Foram observados os dispositivos legais que dispõem sobre a margem de preferência? (Decretos n. 7546/2011 e 8538/2015 e outros)			

15. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 72º, IV e 128, caput, da Lei nº 14.133/21)?	S		
15.1 Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no <i>caput</i> do art. 16?			
16. Constam as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66); b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); d) de consulta ao CADIN (inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/02, STF, ADI n. 1454/DF); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11); f) declaração de cumprimento aos termos da Lei 9.854/99; e g) verificação de eventual proibição para contratar com a Administração? São sistemas de consulta de registro de penalidades: (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portalttransparencia.gov.br); (b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br); (c) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF; (d) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN; e (d) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (http://www.cnj.jus.br).	N.P		
17. A contratação direta foi autorizada motivadamente pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei nº 9.784/99)?	S		
18. Foi juntada a minuta de termo de contrato, se for o caso.			
17. Foi utilizado o modelo de contrato disponibilizado pela AGU?			
17.1 Eventuais alterações foram destacadas no texto, e se necessário, explicadas?			
18. Análise pela assessoria jurídica (art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 14.133/21).	N.P		
19. Comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, do ato que autoriza a dispensa ou reconhece a situação de inexigibilidade, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias (art. 72 da Lei nº 14.133/21).	N.P		



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO/COMANDO MILITAR DO NORTE**

DISPENSA DE LICITAÇÃO: nº 17 /2023 – B Adm. Ap/CMN

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES E PLATAFORMA (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS) SITUADO NO PNR DO COMANDANTE MILITAR DO NORTE

NUP: 65330.002056/2023-15

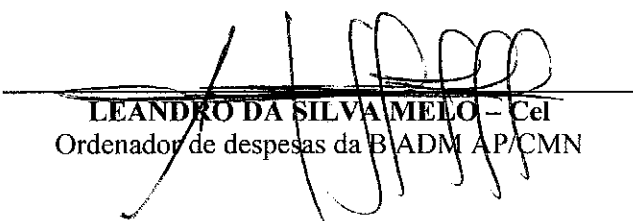
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: nº 02/2023

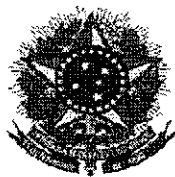
Autorizo a abertura de processo administrativo para realização de cotação eletrônica com a finalidade de aquisição de DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR E PLATAFORMA (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS) SITUADO NO PNR DO COMANDANTE MILITAR DO NORTE, conforme o previsto nos art. 75, inciso II e 72, ambos da Lei nº 14.133/21.

Em consequência:

- a) A Seção de Aquisição Licitações e contratos, Almoxarifado e demais interessados tomem conhecimento e providências;
- b) Publicação em Boletim Interno.

Belém-PA, 20 de abril de 2023.


LEANDRO DA SILVA MELO – Cel
Ordenador de despesas da B ADM AP/CMN



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO COMANDO MILITAR DO NORTE**

DIEX Rqs nº 08 – Fisc Adm/Div Adm/B Adm ApCMN

NUP: 65330.002056/2023-15

Belém-PA, 18 de abril de 2023.

**Do Fiscal Administrativo da B Adm. Ap/CMN
Ao Sr Ordenador de Despesas B AdmAp/CMN**

Assunto: Contratação de serviço.

Anexo:- Cópia da 2023NC003359, de 27 de janeiro 2023, da Diretoria de Gestão Orçamentária;

- Termo de Referência;
- Pesquisa de preço
- Autorização de dispensa eletrônica.
- Justificativa de pesquisa de preço
- Pesquisa de Preços
- Mapa Comparativo

Nos termos do contido no Art. 13 das IG 12-02, solicitam-vos providências junto ao Ordenador de Despesas para aprovar a dispensa de licitação.

ITEM	MARCA	MODELO	UNIDADE	PARADAS	LOCALIZAÇÃO	QTD ELEV	QUANT. TOTAL	VALOR REF. MENSAL	VALOR REF. SEMESTRAL
1	A.S.R.	LTK	SERVIÇO	3	PNR do Comandante Militar do Norte, localizado na Travessa Doutor Moraes, nº 32, Bairro: Nazaré	1	12 meses	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
Valor de Referência Total (Média)									R\$ 19.200,00

(Dezenove mil e duzentos reais)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO COMANDO MILITAR DO NORTE**

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORE E PLATAFORMA (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS) SITUADO NO PNR DO COMANDANTE MILITAR DO NORTE

A necessidade da contratação justifica-se pelo seguinte:

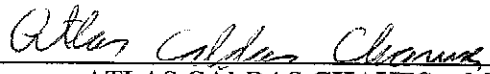
A Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Norte realizou no ano de 2021, através do Pregão Eletrônico nº 19/2021 a aquisição de um novo elevador para a residência do Comandante Militar do Norte, tendo em vista que o existente na época já era muito antigo e apresentava problemas frequentes. Junto a isto, foi realizado também a contratação através do Convite nº 04/2021 para a obra de adequação das instalações (fosso) para recebimento do novo elevador.

Com a ocorrência de vários imprevistos durante o processo de execução dos serviços pelas empresas ganhadoras destes certames, ocorreu o atraso na instalação do novo elevador, tornando-se imprevisível o recebimento definitivo deste equipamento. Por este motivo, a Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Norte ficou impossibilitada de realizar processo licitatório para contratação de manutenção preventiva e corretiva do mesmo até que de fato o elevador recém adquirido estivesse em pleno funcionamento.

Em março de 2023, a instalação do equipamento foi finalmente concluída. Apesar de haver a garantia por parte da empresa que forneceu o elevador, esta cobre somente os defeitos mecânicos do equipamento neste primeiro ano, mas não garante a manutenção preventiva das peças, o que é fundamental para garantir a segurança dos seus usuários.

Considerando que a realização de um processo licitatório leva vários meses para ser concluído, desde sua fase de planejamento e até a efetiva assinatura de Termo de Contrato com a empresa ganhadora, que o equipamento não pode ficar tanto tempo sem a manutenção do maquinário e que o valor da futura contratação encontra-se dentro dos limites permitidos no art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna-se mais viável a contratação destes serviços através de dispensa de licitação,

até que haja tempo hábil suficiente para realização de um novo certame licitatório.



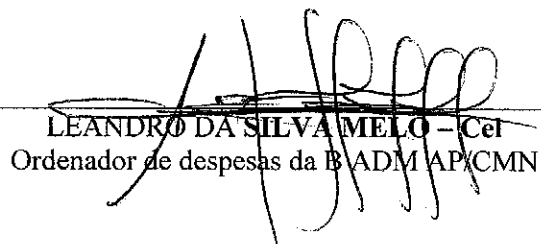
ATLAS CÁLDAS CHAVES – Maj
Fiscal Administrativo da B Adm Ap CMN

Despacho do OD

1. Autorizo a abertura do processo de dispensa de licitação, com amparo no art. 75, Inciso I, da Lei nº 14.133/21, conforme especificação do Termo de Referência anexo e a consequente contratação do serviço.

2. O Chefe da SALC adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor, para empregar o recurso descentralizado, conforme - Cópia da 2023NC003359, de 27 de janeiro 2023, da DGO.

Belém-PA, 20 de abril de 2023.



LEANDRO DA SILVA MELO – Cel
Ordenador de despesas da B ADM AP CMN



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORTE
BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO COMANDO MILITAR DO NORTE
"Base General Hilário Maximiliano Antunes Gurjão"
RUA JOÃO DIOGO, Nr 458 – Belém (PA) – CEP 66.015-175

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

NUP Nº 65330.002056/2023-15

Organização Militar:	Base de Administração e Apoio/Comando Militar do Norte		
Setor Requisitante:	Fiscalização da B Adm Ap/CMN		
Militar Responsável pela Demanda	Função	CPF	
Antônio Francisco Almeida Araújo – S Ten	Fiscal de Contrato da B Adm Ap/CMN	621.157.153-49	
E-mail Funcional	xxxxxxx	Telefone Funcional	xxxxxxx

1. Justificativa da necessidade da contratação do serviço, considerando o Planejamento Estratégico:

A Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Norte realizou no ano de 2021, através do Pregão Eletrônico nº 19/2021 a aquisição de um novo elevador para a residência do Comandante Militar do Norte, tendo em vista que o existente na época já era muito antigo e apresentava problemas frequentes. Junto a isto, foi realizado também a contratação através do Convite nº 04/2021 para a obra de adequação das instalações (fosso) para recebimento do novo elevador.

Com a ocorrência de vários imprevistos durante o processo de execução dos serviços pelas empresas ganhadoras destes certames, ocorreu o atraso na instalação do novo elevador, tornando-se imprevisível o recebimento definitivo deste equipamento. Por este motivo, a Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Norte ficou impossibilitada de realizar processo licitatório para contratação de manutenção preventiva e corretiva do mesmo até que de fato o elevador recém adquirido estivesse em pleno funcionamento.

Em março de 2023, a instalação do equipamento foi finalmente concluída. Apesar de haver a garantia por parte da empresa que forneceu o elevador, esta cobre somente os defeitos mecânicos do equipamento neste primeiro ano, mas não garante a manutenção preventiva das peças, o que é fundamental para garantir a segurança dos seus usuários.

Considerando que a realização de um processo licitatório leva vários meses para ser concluído, desde sua fase de planejamento e até a efetiva assinatura de Termo de Contrato com a empresa ganhadora, que o equipamento não pode ficar tanto tempo sem a manutenção do maquinário e que o valor da futura contratação encontra-se dentro dos limites permitidos no art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna-se mais viável a contratação destes serviços através de dispensa de licitação, até que haja tempo hábil suficiente para realização de um novo certame licitatório.

2. Quantidade de serviço a ser contratada:

ITEM	CATSER	MARCA	MARCA	UNIDADE	PARADAS	LOCALIZAÇÃO	QTD ELEV	QUANT. CONTRA.
1	3557	A.S.R ELEVADORES	LTK	SERVIÇO	3	PNR do Comandante Militar do Norte, localizado na Travessa Doutor Moraes, nº 32, Bairro: Nazaré	1	12 meses

3. Considerando que no PNR do Comandante Militar existe somente um elevador, foi considerado o mínimo de uma manutenção mensal preventiva e corretiva deste aparelho, garantindo assim, a segurança dos seus usuários.

4. A CONTRATADA iniciará até 48 (quarenta e oito) horas após assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a manutenção preventiva e corretiva dos itens contratados.

5. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: PNR do Comandante Militar do Norte, localizado na Travessa Doutor Moraes, nº 32, Bairro: Nazaré

6. Indicação dos membros da equipe de planejamento da contratação:

Indico os militares abaixo para compor a equipe de planejamento da contratação:

Nome: ANTÔNIO FRANCISCO ALMEIDA **ARAÚJO** – **S Ten** (CPF 621.157.153-49); e

Nome: ATLAS CALDAS **CHAVES** – **Maj** - (CPF: 052.318.614-21).

Belém, PA, 18 de abril de 2023.


ATLAS CALDAS **CHAVES** – **Maj**
Fiscal Administrativo da B Adm Ap CMN
Responsável pela Demanda



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORTE
BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO COMANDO MILITAR DO NORTE
"Base General Hilário Maximiliano Antunes Gurjão"
RUA JOÃO DIOGO, Nr 458 – Belém (PA) – CEP 66.015-175**

MAPA DE RISCOS

UASG 160196 – Contratação de EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR E PLATAFORMA (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS) SITUADO NO PNR DO COMANDANTE MILITAR DO NORTE.

Processo nº65330.002056/2023-15

RISCO 01: Má elaboração do planejamento da contratação		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	
Id	Dano	
1.	Não atingir os resultados esperados	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Possibilitar desempenho adequado da equipe de Planejamento da Contratação	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Abrir novo processo de dispensa	Equipe de Planejamento da Contratação

RISCO 02: Subestimar prazos para atendimento de requisitos processuais		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano	
1.	Descontinuidade dos serviços	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Comprometimento da equipe de Planejamento da Contratação no sentido de dar maior celeridade aos trâmites processuais	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Abrir novo processo de dispensa	Equipe de Planejamento da Contratação

RISCO 03: Insuficiência de informações para elaboração da estimativa orçamentária		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano	

Análise de Riscos

1.	Descumprimento de prazos e descontinuidade dos serviços	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar estudos e levantamentos detalhados de forma a permitir uma correta estimativa dos aspectos quantitativos e qualitativos dos materiais a serem adquiridos.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Abrir novo processo de dispensa	Equipe de Planejamento da Contratação

RISCO 04: Ausência de licitantes		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	
Id	Dano	
1.	Descontinuidade dos serviços	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Divulgação do edital	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Republicação do edital ou dispensa de licitação	Equipe de Planejamento da Contratação

RISCO 05: Conluio entre licitantes		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano	
1.	Ausência de competitividade. Prática de preço abusivo	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Descrever, de forma clara, no instrumento convocatório, as práticas condenáveis tendentes a prejudicar a concorrência no certame, bem como as sanções aplicáveis aos participantes da licitação.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Aplicação de penalidades e denúncia às autoridades competentes.	Equipe de Planejamento da Contratação

Belém – PA, 18 de abril de 2023.

ANTÔNIO FRANCISCO ALMEIDA ARAÚJO – S Ten
Fiscal do Contrato de Manutenção de Elevadores PNR Cmdt CMN

ATLAS CALDAS CHAVES – Maj
Fiscal Administrativo da B Adm Ap CMN



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO COMANDO MILITAR DO NORTE**

JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS COM FORNECEDORES

Em conformidade com o art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020, justifica-se a escolha pela pesquisa utilizando o inciso IV para os itens constantes neste processo em detrimento da prioridade aos incisos I, II e III desta Instrução, estabelecida no Acórdão nº 3351/2015 – TCU – Plenário, tendo em vista que não foram encontrados ARP com os referidos serviços.

Belém, Belém-PA, 18 de abril de 2023

Atlas Caldas Chaves

ATLAS CALDAS CHAVES – Maj
Fiscal Administrativo da B Adm Ap CMN



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ORÇAMENTOS

ITEM	MARCA	UNIDADE	PARADAS	LOCALIZAÇÃO	QTD ELEV	QUANT. CONTRATADA (MESES)	ORÇAMENTO CONSERP (MENSAL)	VALOR SEMESTRAL CONSERP	ORÇAMENTO VERMA ENG. (MENSAL)	VALOR SEMESTRAL (VERMA ENG.)	VALOR OK ELEV. (MENSAL)	VALOR SEMESTRAL OK ELEV.
2	INTERFACE (Addtech)	SERVIÇO	3	PNR do Comandante Militar do Norte, localizado na Travessa Doutor Moraes, nº 32, Bairro: Nazaré	1	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00	R\$ 1.650,00	R\$ 19.800,00	R\$ 1.950,00	R\$ 23.400,00
VALOR TOTAL (ANUAL)												

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS E VALOR DE REFERÊNCIA

ITEM	MARCA	UNIDADE	PARADAS	LOCALIZAÇÃO	QTD ELEV	QUANT. CONTRATADA (MESES)	VALOR SEMESTRAL CONSERP	VALOR SEMESTRAL (VERMA ENG.)	VALOR SEMESTRAL OK ELEV.	MÉDIA DOS VALORES ANUAL	MÉDIA DOS VALORES ANUAL
1	INTERFACE (Addtech)	SERVIÇO	3	PNR do Comandante Militar do Norte, localizado na Travessa Doutor Moraes, nº 32, Bairro: Nazaré	1	12	R\$ 14.400,00	R\$ 19.800,00	R\$ 23.400,00	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
VALOR TOTAL (ANUAL)											R\$ 19.200,00

ANTÔNIO FRANCISCO LEMEIDA ARAÚJO – Sub Ten
Fiscal do Contrato de Manutenção de Elevadores do Cmdt CMN



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO COMANDO MILITAR DO NORTE
(BASE GENERAL HILÁRIO MAXIMINIANO ANTUNES GURJÃO)
RUA JOÃO DIOGO, 458 - COMÉRCIO - BELÉM (PA) - CEP 66015-160
FONE (91) 3211 3755 - E-mail: badmapcmn@correio.eb.mil.br

Ofício nº 05 – Fiscal de Contrato/B.Adm.ApCMN

Belém (PA), 28 de março de 2023.

À empresa

CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.

Travessa Mauriti, nº 2809, Bairro: Marco

66.093-180 Belém - PA

Assunto: Solicitação de Orçamento.

Prezado,

1. Solicitamos orçamento para escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de Serviços com mão de obra sem dedicação exclusiva para Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevadores e Plataforma com fornecimento de peças, sitiados no Prédio do QG CMN e PNR do Comandante Militar do Norte, conforme a seguir:

ITEM	MARCA	MODELO	UNIDADE	PARADAS	LOCALIZAÇÃO	QTD
1	A.S.R. ELEVADORES	LTK	SERVIÇO	03	PNR do Comandante Militar do Norte, localizado na Travessa Doutor Moraes, nº 32, Bairro: Nazaré	12 MESES

2. A manutenção deverá ser realizada mensalmente.
3. Neste orçamento devem estar incluídas todas as despesas com reposição de peças.
4. A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento dos itens contratados, ou quando requerida pela CONTRATANTE.
5. A CONTRATADA deverá empregar peças de primeiro uso e genuína dos respectivos fabricantes, dando destino para as que forem substituídas, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

Atenciosamente,

ANTÔNIO FRANCISCO ALMEIDA ARAÚJO – S Ten
Fiscal de Contrato

Belém, 18 de abril de 2023.

Ao

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO COMANDO MILITAR DO NORTE
(BASE GENERAL HILÁRIO MAXIMINIANO ANTUNES GURJÃO)
RUA JOÃO DIOGO, 458 - COMÉRCIO - BELÉM (PA) - CEP 66015-160
PROPOSTA DE PREÇOS

1. OBJETO: Serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores (com fornecimento de peças) situado no prédio do QGI CMN PNR do Comando Militar do Norte.

2. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

DADOS DA EMPRESA:

CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES EPP LTDA.

CNPJ: 00.489.015.0001/65

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.202.199-0

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 125.170-9

ENDEREÇO: Travessa Mauriti, nº 2809 Marco – Belém – PA, CEP: 66093-180

Telefones: (91) 3246-0106/ 3246-0254 – 0800-280-0106

e-mail: conserp@conserpelevadores.com.br ; financeiro@conserpelevadores.com.br

Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome: TAÍS RESENDE CAVALLÉRO DE FREITAS, casada, economista.

Endereço: Travessa Mauriti, nº 2819 – Marco – Belém/PA. CEP: 66.093-180

CPF/MF: 013.152.412-77 Cargo/Função: Sócia – Diretora Administrativa

RG nº 6166263 Expedido por: SSP/PA

Telefone: (91) 99624-6052 – conserp@conserpelevadores.com.br

Naturalidade: Belém – PA Nacionalidade: brasileira.

3. DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 1686-1

CONTA CORRENTE: 55986-5

4. PREÇO DOS SERVIÇOS:

Novo endereço:

Conserp Manutenção de Elevadores

Av. Mauriti, 2809 - Marco

CEP: 66093-180

Contato: (91) 3246-0106 / 0254

conserp@conserpelevadores.com.br

www.conserpelevadores.com.br

ITEM	MARCA	UNIDADE	PARADAS	LOCALIZAÇÃO	QTD	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
1	ASR ELEVADORES MODELO LTK	SERVIÇO	3	PNR DO COMANDANTE MILITAR DO NORTE, LOCALIZADO NA TRAV. DR MORAES, Nº 32, BAIRRO: NAZARÉ	1	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00

Valor da proposta mensal: R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS)

Valor da proposta global: R\$ 4.188,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

Declaração: No preço acima proposto estão incluídas todas as despesas que influenciam nos custos, tais como: impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto.

5. VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Esta proposta será válida por 90 (noventa) dias a partir da data de emissão da mesma, podendo ser prorrogada em comum acordo entre ambas as partes.

Atenciosamente,

TAIS RESENDE
CAVALLERO DE
FREITAS:013152412
77

Assinado de forma digital por
TAIS RESENDE CAVALLERO DE
FREITAS:01315241277
Dados: 2023.04.18 09:58:06
-03'00'

Taís Resende Cavalléro
CONSERP ELEVADORES

Novo endereço:

Sanção Marquês de Elevadores

Br. Marquês 2205 - Marquês

CEP: 06033-100

Contato: (91) 3246-0106 / 0764

conserp@conserpelevadores.com.br

www.conserpelevadores.com.br



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO COMANDO MILITAR DO NORTE
(BASE GENERAL HILÁRIO MAXIMINIANO ANTUNES GURJÃO)
RUA JOÃO DIOGO, 458 - COMÉRCIO - BELÉM (PA) - CEP 66015-160
FONE (91) 3211 3755 - E-mail: badmapcmn@correio.eb.mil.br

Ofício nº 06 – Fiscal de Contrato/B.Adm.ApCMN

Belém (PA), 28 de março de 2023.

À empresa

VERMA ENGENHARIA.

Avenida Principal, Quadra 15, nº 13 – Cohajap – São Luis / MA;

Assunto: Solicitação de Orçamento.

Prezado,

1. Solicitamos orçamento para escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de Serviços com mão de obra sem dedicação exclusiva para Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevadores e Plataforma com fornecimento de peças, sitiados no Prédio do QG CMN e PNR do Comandante Militar do Norte, conforme a seguir:

ITEM	MARCA	MODELO	UNIDADE	PARADAS	LOCALIZAÇÃO	QTD
1	A.S.R. ELEVADORES	LTK	SERVIÇO	03	PNR do Comandante Militar do Norte, localizado na Travessa Doutor Moraes, nº 32, Bairro: Nazaré	12 MESES

2. A manutenção deverá ser realizada mensalmente.
3. Neste orçamento devem estar incluídas todas as despesas com reposição de peças.
4. A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento dos itens contratados, ou quando requerida pela CONTRATANTE.
5. A CONTRATADA deverá empregar peças de primeiro uso e genuína dos respectivos fabricantes, dando destino para as que forem substituídas, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

Atenciosamente,

ANTÔNIO FRANCISCO ALMEIDA ARAÚJO – S Ten
Fiscal de Contrato

PROPOSTA COMERCIAL

Ao

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO COMANDO MILITAR DO NORTE
(BASE GENERAL HILÁRIO MAXIMINIANO ANTUNES GURJÃO)
RUA JOÃO DIOGO, 458 - COMÉRCIO - BELÉM (PA) - CEP 66015-160
FONE (91) 3211 3755 - E-mail: badmapcmn@correio.eb.mil.br

EMPRESA:	VERMA ENGENHARIA LTDA	
CNPJ:	05.395.624/0001-79	FONE/FAX: 98- 3226-7726
END.:	AV. PRINCIPAL, Nº13 - QD. 15 - COHAJAP SÃO LUIS-MA - CEP: 65072-580	E-MAIL: vermaengenharia@yahoo.com.br
REPRESENTANTE LEGAL:	VIPUL VERMA	CARGO: SÓCIO DIRETOR

Detalhamento do Orçamento

a) MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADORES CONFORME ABAIXO:

ITEM	MARCA	UNIDADE	PARADAS	LOCALIZAÇÃO	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	A.S.R. ELEVADORES	SERVIÇO	3	PNR do Comandante Militar do Norte, localizado na Travessa Doutor Moraes, nº 32, Bairro: Nazaré	1	R\$ 1.650,00	R\$ 19.800,00

Valor mensal: R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais).

Valor Global da Proposta: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)

Validade da proposta: 90 (NOVENTA DIAS).

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Belém, 28 de março de 2023.


VERMA ENGENHARIA

Vipul Verma
Engº Eletricista - CREA 150236761-0
CPF: 221.500.302-25

Av. Principal, Quadra. 15, nº 13 – Cohajap – São Luís / MA ; 99993-2890
e-mail – comercial@vermaengenharia.com.br; Tel: 3226-7726



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO COMANDO MILITAR DO NORTE
(BASE GENERAL HILÁRIO MAXIMINIANO ANTUNES GURJÃO)
RUA JOÃO DIOGO, 458 - COMÉRCIO - BELÉM (PA) - CEP 66015-160
FONE (91) 3211 3755 - E-mail: badmapcmn@correio.eb.mil.br

Ofício nº 04 – Fiscal de Contrato/B.Adm.ApCMN

Belém (PA), 28 de março de 2023.

À empresa

ELEVADORES OK COM. DE PEÇAS, COMP. E SERV. DE ELEV. LTDA.

Travessa Curuzil, nº 2005, Bairro: Marco;

66.093-802 Belém - PA

Assunto: Solicitação de Orçamento.

Prezado,

1. Solicitamos orçamento para escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de Serviços com mão de obra sem dedicação exclusiva para Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevadores e Plataforma com fornecimento de peças, sitiados no Prédio do QG CMN e PNR do Comandante Militar do Norte, conforme a seguir:

ITEM	MARCA	MODELO	UNIDADE	PARADAS	LOCALIZAÇÃO	QTD
1	A.S.R. ELEVADORES	LTK	SERVIÇO	03	PNR do Comandante Militar do Norte, localizado na Travessa Doutor Moraes, nº 32, Bairro: Nazaré	12 MESES

2. A manutenção deverá ser realizada mensalmente.
3. Neste orçamento devem estar incluídas todas as despesas com reposição de peças.
4. A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento dos itens contratados, ou quando requerida pela CONTRATANTE.
5. A CONTRATADA deverá empregar peças de primeiro uso e genuína dos respectivos fabricantes, dando destino para as que forem substituídas, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

Atenciosamente,

ANTÔNIO FRANCISCO ALMEIDA ARAÚJO – S Ten
Fiscal de Contrato

Belém, 29 de março de 2023.

A
BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO COMANDO MILITAR DO NORTE

FOLHA Nº 21

Ref.: COTAÇÃO DE PREÇOS

Prezados Senhores,

ELEVADORES OK COMERCIO DE PEÇAS, COMPONENTES E SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.615.616/0001-28 e Inscrição Estadual nº 15.220.289-7 com sede na Travessa Enéas Pinheiro, 355 – Pedreira – Cep.: 66083-156 – Belém – PA., vem respeitosamente apresentar proposta para Contratação de serviços continuados com mão de obra sem dedicação exclusiva para manutenção preventiva e corretiva de elevadores com fornecimento de peças, no Prédio PNR do Comando Militar do Norte, conforme a seguir:

ITEM	MARCA	UNIDADE	PARADAS	LOCALIZAÇÃO	QTD	Preço Mensal	Preço Anual
1	ASR	SERVIÇO	3	PNR do Comandante Militar do Norte, localizado na Travessa Doutor Moraes, nº 32, Bairro: Nazaré.	1	1.950,00	23.400,00
				TOTAL		1.950,00	23.400,00

PREÇO:

O preço mensal para execução dos serviços é de R\$1.750,00 (três mil novecentos e cinquenta reais) perfazendo em 12 (doze) meses o valor global de R\$23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pagamento mensal, através de depósito em conta da contratada.

DECLARAÇÕES:

- Declaramos que nos valores supracitados. Estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento das condições e características apresentadas (pagamento de funcionários, obrigações trabalhistas, água, energia elétrica, manutenção de equipamentos, disponibilização de utensílios, impostos, taxas, fretes, seguros, lucros e ou encargos fiscais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto desta licitação.
- Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- Outrossim, declaramos que, caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:



Elevadores Ok

AGILIDADE. SEGURANÇA E QUALIDADE.



- a) Em prestar os serviços objeto deste certame em estrita observância das condições estabelecidas pela BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO COMANDO MILITAR DO NORTE, a partir da assinatura do Contrato.
- b) Manter a validade desta proposta pelo período de 60 (sessenta) dias.

FOLHA Nº 22

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Antônio Rosa Moita

CPF:236742882-49

Estado Civil: Divorciado

Profissão: Engenheiro

Endereço: Rodovia Augusto Montenegro, 6955 – Q-11; LOTE 12 – Tapanã – Belém/PA

DADOS BANCARIOS:

BANCO: CAIXA ECONOMICA

AGENCIA:0883

CONTA:447-9

Elevadores Ok Ltda

Eng.Antonio Rosa Moita

CPF:236742882-49



ASSOCIADA:



SAC SERVIÇO DE
ATENDIMENTO
AO CLIENTE
0800 008 0544

elevadoresok.com.br [elevadoresok.br](https://www.facebook.com/elevadoresok.br) [elevadoresok.br](https://twitter.com/elevadoresok.br)

Travessa Dr. Enéas Pinheiro, 355 - Pedreira CEP: 66083-156 - Belém-PA - Tel.: + 55 91 3236-0414

Aviso de
DISPENSA ELETRÔNICA
17/2023

CONTRATANTE (UASG)

BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO COMANDO MILITAR DO NORTE (160196)

OBJETO

Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de elevador e plataforma (com fornecimento de peças) situado no PNR do Comandante Militar do Norte.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 19.200,00

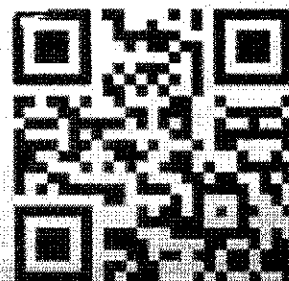
PERÍODO DE PROPOSTAS

De 22/05/2023 às 8h

Até 22/05/2023 às 16h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL ...	5
4. FASE DE LANCES	7
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	7
6. HABILITAÇÃO.....	9
7. CONTRATAÇÃO	11
8. SANÇÕES.....	11
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORTE
BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO COMANDO MILITAR DO NORTE
"Base General Hilário Maximiniano Antunes Gurjão"
RUA JOÃO DIOGO Nº 458, Campina – Belém (PA) – CEP: 66.015-175

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/2023
(Processo Administrativo nº 65330.002056/2023-15)

Torna-se público que a Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Norte, CNPJ nº 23.396.663/0001-72, por meio da Seção de Aquisição, Licitações e Contratos (SALC), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 22/05/2023

Link: Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: 08:00h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de elevador e plataforma (com fornecimento de peças) situado no PNR do Comandante Militar do Norte.

1.1., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em item único, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	CATSER/ CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	PREÇO ESTIMADO (R\$)	LOCAL DE EXECUÇÃO
1	Manutenção preventiva e corretiva de elevador e plataforma (com fornecimento de peças) situado no PNR do	A.S.R. (LTK)	3557	serviço	12	19.200,00	PNR do Comandante Militar do Norte, localizado na Travessa Doutor Moraes, nº 32, Bairro:

	Comandante Militar do Norte						Nazaré
--	-----------------------------	--	--	--	--	--	--------

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1 (um real).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de

improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 8.1.7. ensinar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores

registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

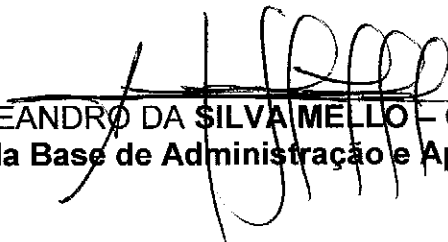
9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.2.1. ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar

9.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Belém, PA, 02 de maio de 2023.


LEANDRO DA SILVA MELLO – Coronel

Ordenador de Despesas da Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Norte

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

1.1.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.2 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.1.2 Caso a empresa não apresente SICAF com certidões atualizadas, deverá enviar:

10.14.2.1. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.14.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.1.3 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.1.3.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.1.4 prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- 2.1.4.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 3.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 3.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 3.3.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

4 Qualificação Técnica

- 4.1 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional em plena validade, se for o caso;

4.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.2.1.2 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

4.2.1.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.2.2 apresentação de profissional engenheiro Mecânico, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de

4.2.3 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

4.2.4 Fica assegurado direito à realização de vistoria prévia, na forma prevista no Termo de Referência.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORTE
BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO COMANDO MILITAR DO NORTE
"Base General Hilário Maximiliano Antunes Gurjão"

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 65330.002056/2023-15

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR E PLATAFORMA (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS) SITUADO NO PNR DO COMANDANTE MILITAR DO NORTE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATSER	MARCA /MODELO	UNIDADE	PARADAS	LOCALIZAÇÃO	QTD ELEV	QUANT. CONTRA.	VALOR REF. MENSAL	VALOR REF. SEMESTRAL
1	3557	A.S.R. LTK	SERVIÇO	3	PNR do Comandante Militar do Norte, localizado na Travessa Doutor Moraes, nº 32, Bairro: Nazaré	1	12 meses	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
Valor de Referência Total (Média)									R\$ 19.200,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo Contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
 - 4.1.2. Dar preferência – em relação aos materiais utilizados – à aquisição de produtos constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR 15.448-1 e 15.448-215. Os materiais devem ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens recicladas ou recicláveis, preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etano de cana-de-açúcar.
 - 4.1.3. Racionalização/economia no consumo de energia e água;
 - 4.1.4. Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
 - 4.1.5. Obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
 - 4.1.6. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para a execução dos serviços.
 - 4.1.7. Além das boas práticas exigidas acima, a CONTRATADA deverá adotar, quando couber, as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, em cumprimento ao disposto no art. 6º da IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, abaixo transcrito:
 - a) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
 - b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003;
 - c) Observar a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 20, de 07 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que geram ruído no seu funcionamento;
 - d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
 - e) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR – publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT sobre resíduos sólidos;
 - f) Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, se usadas, segundo disposto na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 401, de 04 de novembro de 2008; e
 - g) Utilizar lâmpadas LED, nas cabinas do elevador, a fim de reduzir o consumo de energia.
- 6.3. A CONTRATADA será responsável por efetuar a coleta e o descarte das peças, acessórios, materiais e insumos, seus resíduos e embalagens oriundos da contratação de acordo com a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e ABNT NBR 10.004.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.3. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5. VISTORIA

- 5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas e sexta-feira de 08:00 horas às 11:30h horas.
- 5.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 5.3.1 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

- 6.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início a a partir da assinatura do termo de contrato, na forma que se segue:
- 6.2. A CONTRATADA iniciará até 48 (quarenta e oito) horas após assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a manutenção preventiva e corretiva dos itens contratados.

- 6.2.1.A CONTRATADA deverá apresentar no início dos trabalhos o plano de manutenção preventivo, estabelecendo um mínimo de serviços a serem executados conforme recomendação do fabricante, estabelecendo prazos, materiais e técnicas a serem empregadas, estando sujeito à aprovação da CONTRATANTE.
- 6.2.2.A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento dos itens contratados, ou quando requerida pela CONTRATANTE.
- 6.2.3. A CONTRATADA deverá empregar peças de primeiro uso e genuína dos respectivos fabricantes, dando destino para as que forem substituídas, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.
- 6.2.4.A CONTRATADA deverá informar ao Fiscal do Contrato, os seguintes dados dos profissionais qualificados que irão executar os serviços: cópia do RG, cópia do CPF, cópia do crachá, endereço, e-mail e número dos telefones.
- 6.2.5.A CONTRATANTE, devidamente acompanhada por militar indicado, terá livre acesso a todos os locais necessários para a execução dos serviços.
- 6.2.6.A qualquer tempo, o Fiscal do Contrato poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, visando à boa execução dos serviços contratados.
- 6.2.7.A CONTRATADA manterá, durante todo o período de vigência do contrato, um Engenheiro, Responsável Técnico pelos Serviços.
- 6.2.8.A CONTRATADA manterá sempre limpa e organizada a área de execução do objeto.
- 6.2.9.A CONTRATADA atenderá de imediato a CONTRATANTE quando solicitada de forma emergencial, aos sábados, domingos, feriados, períodos noturnos e a qualquer horário, não havendo o atendimento, fica a CONTRATANTE autorizada a descontar o valor proporcional diário na próxima fatura, bem como opcionalmente cadastrar nas ocorrências do SICAF.
- 6.2.10. A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato pelo Fiscal.
- 6.2.11. A CONTRATADA deve enquanto estiver vigente o contrato, manter os itens contratados em pleno funcionamento.
- 6.3. Os serviços e materiais a serem empregados na execução deverão obedecer às seguintes normas:

- 6.3.1. ABNT NBR NM 207:1999 - Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação.
 - 6.3.2. BNT NBR 15.597:2010 - Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores - Elevadores existentes - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas.
 - 6.3.3. ABNT NBR 16083:2012 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes - Requisitos para instruções de manutenção.
 - 6.3.4. ABNT NBR 12892:2009 - Elevadores unifamiliares ou de uso restrito à pessoa com mobilidade reduzida - Requisitos de segurança para construção e instalação.
 - 6.3.5. ABNT NBR NM 313:2007 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência.
 - 6.3.6. ABNT NBR 14364:1999 - Elevadores e escadas rolantes - Inspectores de elevadores e escadas rolantes - Qualificação.
 - 6.3.7. ABNT NBR 5665:1983 Versão Corrigida:1987 - Cálculo do tráfego nos elevadores. 7.2.8 NORMA NBR 15597/2008 – Desde 19 de setembro de 2008, entrou em vigor a NBR 15597, que estabelece novas regras nacionais de segurança para elevadores. A norma, editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (A.B.N.T.) prevê itens relacionados à segurança de quem fará a manutenção nos equipamentos além dos usuários.
 - 6.3.8. Às normas do Corpo de Bombeiros Militar do PA, quando houver.
 - 6.3.9. Aos regulamentos emitidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, quando houver.
 - 6.3.10. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.
 - 6.3.11. NBR IEC 62271-102 – Seccionadores e Chaves de Aterramento
 - 6.3.12. NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão
 - 6.3.13. NBR IEC 60439-1- Conjuntos de Manobra e Controle em Baixa Tensão;
 - 6.3.14. BR 9050 – Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos;
 - 6.3.15. Portaria 2.296, de 23 de julho de 1997, e atualizações – Estabelece as Práticas de Projetos e Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais, a cargo dos órgãos e entidades integrantes do SISG (Sistema de Serviços Gerais da Administração Federal).
- 6.4. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: PNR do Comandante Militar do Norte, localizado na Travessa Doutor Moraes, nº 32, Bairro: Nazaré

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- 7.1.1.A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos do respectivo fabricante, necessários ao adequado funcionamento dos elevadores e da plataforma, além de:
- 7.1.2.Fornecer placas indicativas informando sobre: "Elevador em Manutenção" e outras necessárias para a correta identificação durante a execução dos serviços.
- 7.1.3.As manutenções e emprego das peças rigorosamente devem estar de acordo com as normas específicas dos fabricantes das mesmas;
- 7.1.4.Manter estoque regular de peças de uso mais frequente para reposição, tais como: contatos de portas, sensores de nível, fim de curso, bobinas, resistores, conectores, parafusos, lâmpadas, espelhos, porcas, rebites, placas eletrônicas, dentre outras usuais;
- 7.2. Os serviços de manutenção corretiva serão executados com o fornecimento de todas as peças e componentes cuja substituição seja necessária, inclusive aquelas decorrentes de uso mais intenso.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 8.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 8.4.1.A Contratada fornecerá a mão-de-obra técnica para os serviços, e peças, deixando os elevador e plataforma em perfeito contínuo estado de uso, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

- 8.5. Estão excluídos desta licitação:

- 8.5.1.Obras de construção civil, acabamento e revestimentos em geral, concernente ao objeto da licitação.

- 8.5.2.Obras de elétrica que não abarque o objeto contratado.

- 8.5.3.Fornecimento de materiais e peças de atos de vandalismo e/ou incêndio.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

- 9.1.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

- 9.1.3.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

- 9.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

- 9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.4.O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

9.1.5.O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.6.O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.7.Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.8.As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.9.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.2.1.A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2.2.A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.2.3.A unidade de medida será o acompanhamento do plano de manutenção preventivo adequada para o tipo de serviço a ser contratado, de forma que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada.

9.2.4.Os atores da gestão do contrato serão: o fiscal do contrato, devidamente nomeado em Boletim Interno da Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Norte, o Chefe da Fiscalização Administrativa da OM e um engenheiro mecânico da contratada, responsável técnico pelos serviços.

9.2.5.Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre o órgão e a prestadora de serviços serão: documentos devidamente impressos e assinados, e/ou endereço eletrônico.

9.2.6.Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.6.1. não produziu os resultados acordados;

9.2.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. DO RECEBIMENTO

9.3.1.Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da **documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual** pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

- 9.3.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 9.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 9.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 9.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 9.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.
- 10.2. As exigências de habilitação jurídica (contrato social, CNPJ), fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, que serão consultados pelo ordenador de despesa através do SICAF .
- 10.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira será exigidos o balanço patrimonial não podendo ser menor ou igual a 10% do valor do serviço.
- 10.4.
- 10.5. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 10.5.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 10.5.1.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.5.1.1.2. Deverá haver a comprovação da experiência compatível com o objeto na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade do ano ser ininterruptos.

10.5.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.5.2. apresentação de profissional engenheiro Mecânico, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

10.5.2.1. Entende-se por características semelhantes as seguintes:

10.5.2.2. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

10.5.3. registro ou inscrição na entidade profissional competente, em plena validade, se for o caso;

10.5.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.13. Habilitação Jurídica:

10.13.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.13.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

10.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.14.2. Caso a empresa não apresente SICAF com certidões atualizadas, deverá enviar:

10.14.2.1. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.14.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.14.3. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.14.3.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.14.4. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.14.4.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 160196;
Fonte de Recursos: 1000000000;
Programa de Trabalho: 171460
Elemento de Despesa: 339000;
Plano Interno: 13DAFUNADOM;

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Município de Belém (PA), 13 de abril de 2023.


ANTÔNIO FRANCISCO ALMEIDA ARAÚJO – S Ten
Fiscal do Contrato de Manutenção de Elevadores PNR Cmdt CMN


ATLAS CALDAS CHAVES – Maj
Fiscal Administrativo da B Adm Ap CMN



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORTE
BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO COMANDO MILITAR DO NORTE
“Base General Hilário Maximiliano Antunes Gurjão”
RUA JOÃO DIOGO, Nr 458 – Belém (PA) – CEP 66.015-175**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

Número do processo: 65330.002056/2023-15

2. Descrição da necessidade

A Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Norte realizou no ano de 2021, através do Pregão Eletrônico nº 19/2021 a aquisição de um novo elevador para a residência do Comandante Militar do Norte, tendo em vista que o existente na época já era muito antigo e apresentava problemas frequentes. Junto a isto, foi realizado também a contratação através do Convite nº 04/2021 para a obra de adequação das instalações (fosso) para recebimento do novo elevador.

Com a ocorrência de vários imprevistos durante o processo de execução dos serviços pelas empresas ganhadoras destes certames, ocorreu o atraso na instalação do novo elevador, tornando-se imprevisível o recebimento definitivo deste equipamento. Por este motivo, a Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Norte ficou impossibilitada de realizar processo licitatório para contratação de manutenção preventiva e corretiva do mesmo até que de fato o elevador recém adquirido estivesse em pleno funcionamento.

Em março de 2023, a instalação do equipamento foi finalmente concluída. Apesar de haver a garantia por parte da empresa que forneceu o elevador, esta cobre somente os defeitos mecânicos do equipamento neste primeiro ano, mas não garante a manutenção preventiva das peças, o que é fundamental para garantir a segurança dos seus usuários.

Considerando que a realização de um processo licitatório leva vários meses para ser concluído, desde sua fase de planejamento e até a efetiva assinatura de Termo de Contrato com a empresa ganhadora, que o equipamento não pode ficar tanto tempo sem a manutenção do maquinário e que o valor da futura contratação encontra-se dentro dos limites permitidos no art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna-se mais viável a contratação destes serviços através de dispensa de licitação, até que haja tempo hábil suficiente para realização de um novo certame licitatório.

3. Área requisitante

Fiscal de Contrato - Antônio Francisco Almeida **Araújo** – S Ten

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- 4.1.2. Dar preferência – em relação aos materiais utilizados – à aquisição de produtos constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR 15.448-1 e 15.448-215. Os materiais devem ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens recicladas ou recicláveis, preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etano de cana-de-açúcar.
- 4.1.3. Racionalização/economia no consumo de energia e água;
- 4.1.4. Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- 4.1.5. Obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
- 4.1.6. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para a execução dos serviços.
- 4.1.7. Além das boas práticas exigidas acima, a CONTRATADA deverá adotar, quando couber, as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, em cumprimento ao disposto no art. 6º da IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, abaixo transcrito:
 - a) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
 - b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003;
 - c) Observar a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 20, de 07 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que geram ruído no seu funcionamento;
 - d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
 - e) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR – publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT sobre resíduos sólidos;
 - f) Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, se usadas, segundo disposto na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 401, de 04 de novembro de 2008; e
 - g) Utilizar lâmpadas LED, nas cabinas do elevador, a fim de reduzir o consumo de energia.
- 6.3. A CONTRATADA será responsável por efetuar a coleta e o descarte das peças, acessórios, materiais e insumos, seus resíduos e embalagens oriundos da contratação de acordo com a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e ABNT NBR 10.004.
- 4.1.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.1.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 4.1.10. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5. Levantamento de Mercado

Em conformidade com o art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020, justifica-se a escolha pela pesquisa utilizando o inciso IV para os itens constantes neste processo em

detrimento da prioridade aos incisos I, II e III desta Instrução, estabelecida no Acórdão nº 3351/2015 – TCU – Plenário, tendo em vista que não foram encontrados ARP com os referidos serviços

6. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de elevador e plataforma (com fornecimento de peças) situado PNR do Comandante Militar do Norte.

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Para formulação da estimativa das quantidades a serem contratadas, conforme exigido no inciso II do § 7º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, as quantidades foram estipuladas, considerando que no PNR do Comandante Militar existe somente um elevador, foi considerado o mínimo de uma manutenção mensal preventiva e corretiva deste aparelho, garantindo assim, a segurança dos seus usuários.

8. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa total da contratação incluindo os 12 (doze) meses de execução contratual é de **R\$ 18.400,00** (dezoito mil e quatrocentos reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento da solução na aquisição dos materiais objeto desta pretendida licitação é vantajosa para este Comando na medida em que, por se apresentar economicamente viável, ainda não apresenta a possibilidade de perda de escala. Conforme entendimento da Súmula nº 247 do TCU: "é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala";

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica a este processo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação dos serviços será realizada para os 12 (doze meses) e está alinhada com o plano anual de contratações, tendo em vista tratar-se de um serviço que já é contratado todos os anos, sendo essencial para garantir a segurança dos usuários do equipamento.

12. Benefícios a Serem Alcançados Com a Contratação

Dentre os benefícios alcançados com a referida contratação está o de garantir a segurança dos usuários do equipamento, através da manutenção preventiva e corretiva deste

13. Providências a serem Adotadas

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- i. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- ii. Dar preferência – em relação aos materiais utilizados – à aquisição de produtos constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR 15.448-1 e 15.448-215. Os materiais devem ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens recicladas ou recicláveis, preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etano de cana-de-açúcar.
- iii. Racionalização/economia no consumo de energia e água;
- iv. Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- v. Obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
- vi. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para a execução dos serviços.
- vii. Além das boas práticas exigidas acima, a CONTRATADA deverá adotar, quando couber, as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, em cumprimento ao disposto no art. 6º da IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, abaixo transcrito:
 - a) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
 - b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003;
 - c) Observar a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 20, de 07 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que geram ruído no seu funcionamento;
 - d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
 - e) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR – publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT sobre resíduos sólidos;
 - f) Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, se usadas, segundo disposto na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 401, de 04 de novembro de 2008; e
 - g) Utilizar lâmpadas LED, nas cabinas do elevador, a fim de reduzir o consumo de energia.A CONTRATADA será responsável por efetuar a coleta e o descarte das peças, acessórios, materiais e insumos, seus resíduos e embalagens oriundos da contratação de acordo com a

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 160196;
Fonte de Recursos: 1000000000;
Programa de Trabalho: 171460
Elemento de Despesa: 339000;
Plano Interno: I3DAFUNADOM;

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Município de Belém (PA), 18 de abril de 2023.


ANTÔNIO FRANCISCO ALMEIDA ARAÚJO – S Ten
Fiscal do Contrato de Manutenção de Elevadores PNR Cmdt CMN


ATLAS CALDAS CHAVES – Maj
Fiscal Administrativo da B Adm Ap CMN



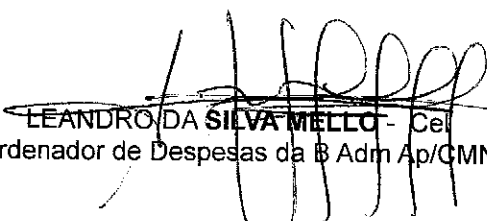
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORTE
BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO COMANDO MILITAR DO NORTE
"Base General Hilário Maximiliano Antunes Gurjão"
RUA JOÃO DIOGO, Nr 458 – Belém (PA) – CEP 66.015-175**

APROVAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2023
Processo nº 65330.002056/2023-15

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar de acordo com o **art. 14, inciso II, do Decreto n.º 10.024/19**, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação no certame, para a **Dispensa de Licitação nº 17/2023**, cujo objeto é a empresa para manutenção preventiva e corretiva de elevador e plataforma (com fornecimento de peças) situado no prédio do QGI CMN.

Belém-PA, 18 de abril de 2023.


LEANDRO DA SILVA MELLO - Cel
Ordenador de Despesas da B Adm Ap/CMN



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORTE
BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO COMANDO MILITAR DO NORTE**
"Base General Hilário Maximiliano Antunes Gurjão"
RUA JOÃO DIOGO, Nr 458 – Belém (PA) – CEP 66.015-175

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

Número do processo: 65330.002056/2023-15

2. Descrição da necessidade

A Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Norte realizou no ano de 2021, através do Pregão Eletrônico nº 19/2021 a aquisição de um novo elevador para a residência do Comandante Militar do Norte, tendo em vista que o existente na época já era muito antigo e apresentava problemas frequentes. Junto a isto, foi realizado também a contratação através do Convite nº 04/2021 para a obra de adequação das instalações (fosso) para recebimento do novo elevador.

Com a ocorrência de vários imprevistos durante o processo de execução dos serviços pelas empresas ganhadoras destes certames, ocorreu o atraso na instalação do novo elevador, tornando-se imprevisível o recebimento definitivo deste equipamento. Por este motivo, a Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Norte ficou impossibilitada de realizar processo licitatório para contratação de manutenção preventiva e corretiva do mesmo até que de fato o elevador recém adquirido estivesse em pleno funcionamento.

Em março de 2023, a instalação do equipamento foi finalmente concluída. Apesar de haver a garantia por parte da empresa que forneceu o elevador, esta cobre somente os defeitos mecânicos do equipamento neste primeiro ano, mas não garante a manutenção preventiva das peças, o que é fundamental para garantir a segurança dos seus usuários.

Considerando que a realização de um processo licitatório leva vários meses para ser concluído, desde sua fase de planejamento e até a efetiva assinatura de Termo de Contrato com a empresa ganhadora, que o equipamento não pode ficar tanto tempo sem a manutenção do maquinário e que o valor da futura contratação encontra-se dentro dos limites permitidos no art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna-se mais viável a contratação destes serviços através de dispensa de licitação, até que haja tempo hábil suficiente para realização de um novo certame licitatório.

3. Área requisitante

Fiscal de Contrato - Antônio Francisco Almeida **Araújo** – S Ten

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- 4.1.2. Dar preferência – em relação aos materiais utilizados – à aquisição de produtos constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR 15.448-1 e 15.448-215. Os materiais devem ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens recicladas ou recicláveis, preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etano de cana-de-açúcar.
- 4.1.3. Racionalização/economia no consumo de energia e água;
- 4.1.4. Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- 4.1.5. Obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
- 4.1.6. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para a execução dos serviços.
- 4.1.7. Além das boas práticas exigidas acima, a CONTRATADA deverá adotar, quando couber, as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, em cumprimento ao disposto no art. 6º da IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, abaixo transcrito:
 - a) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
 - b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003;
 - c) Observar a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 20, de 07 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que geram ruído no seu funcionamento;
 - d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
 - e) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR – publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT sobre resíduos sólidos;
 - f) Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, se usadas, segundo disposto na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 401, de 04 de novembro de 2008; e
 - g) Utilizar lâmpadas LED, nas cabinas do elevador, a fim de reduzir o consumo de energia.

6.3. A CONTRATADA será responsável por efetuar a coleta e o descarte das peças, acessórios, materiais e insumos, seus resíduos e embalagens oriundos da contratação de acordo com a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e ABNT NBR 10.004.

- 4.1.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.1.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 4.1.10. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5. Levantamento de Mercado

Em conformidade com o art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020, justifica-se a escolha pela pesquisa utilizando o inciso IV para os itens constantes neste processo em

detrimento da prioridade aos incisos I, II e III desta Instrução, estabelecida no Acórdão nº 3351/2015 – TCU – Plenário, tendo em vista que não foram encontrados ARP com os referidos serviços

6. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de elevador e plataforma (com fornecimento de peças) situado PNR do Comandante Militar do Norte.

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Para formulação da estimativa das quantidades a serem contratadas, conforme exigido no inciso II do § 7º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, as quantidades foram estipuladas, considerando que no PNR do Comandante Militar existe somente um elevador, foi considerado o mínimo de uma manutenção mensal preventiva e corretiva deste aparelho, garantindo assim, a segurança dos seus usuários.

8. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa total da contratação incluindo os 12 (doze) meses de execução contratual é de **R\$ 19.200,00** (dezenove mil e duzentos reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento da solução na aquisição dos materiais objeto desta pretendida licitação é vantajosa para este Comando na medida em que, por se apresentar economicamente viável, ainda não apresenta a possibilidade de perda de escala. Conforme entendimento da Súmula nº 247 do TCU: “é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala”;

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica a este processo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação dos serviços será realizada para os 12 (doze meses) e está alinhada com o plano anual de contratações, tendo em vista tratar-se de um serviço que já é contratado todos os anos, sendo essencial para garantir a segurança dos usuários do equipamento.

12. Benefícios a Serem Alcançados Com a Contratação

Dentre os benefícios alcançados com a referida contratação está o de garantir a segurança dos usuários do equipamento, através da manutenção preventiva e corretiva deste

13. Providências a serem Adotadas

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- i. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- ii. Dar preferência – em relação aos materiais utilizados – à aquisição de produtos constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR 15.448-1 e 15.448-215. Os materiais devem ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens recicladas ou recicláveis, preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etano de cana-de-açúcar.
- iii. Racionalização/economia no consumo de energia e água;
- iv. Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- v. Obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
- vi. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para a execução dos serviços.
- vii. Além das boas práticas exigidas acima, a CONTRATADA deverá adotar, quando couber, as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, em cumprimento ao disposto no art. 6º da IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, abaixo transcrito:
 - a) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
 - b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003;
 - c) Observar a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 20, de 07 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que geram ruído no seu funcionamento;
 - d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
 - e) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR – publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT sobre resíduos sólidos;
 - f) Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, se usadas, segundo disposto na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 401, de 04 de novembro de 2008; e
 - g) Utilizar lâmpadas LED, nas cabinas do elevador, a fim de reduzir o consumo de energia.A CONTRATADA será responsável por efetuar a coleta e o descarte das peças, acessórios, materiais e insumos, seus resíduos e embalagens oriundos da contratação de acordo com a

Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e ABNT NBR 10.004.

E as que se fizerem necessárias para normatização.

142. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

143. Justificativa da Viabilidade

Com base nas pesquisas de mercado realizadas e da necessidade de aquisição dos materiais pretendidos e levando-se em consideração todo o estudo realizado, considero viável a referida contratação.

144. Responsáveis


ANTÔNIO FRANCISCO ALMEIDA ARAÚJO – S Ten
Fiscal de Contrato

Data: 18/04/2023.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORTE
BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO COMANDO MILITAR DO NORTE
"Base General Hilário Maximiliano Antunes Gurjão"
RUA JOÃO DIOGO, Nr 458 – Belém (PA) – CEP 66.015-175**

**TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2023,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA BASE DE ADMINISTRAÇÃO
E APOIO DO COMANDO MILITAR DO NORTE E
A EMPRESA**

A União, por intermédio da **BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO COMANDO MILITAR DO NORTE** – UASG 160196, com sede na Rua João Diogo nº 458, bairro da Campina na cidade de Belém Estado do Pará, CEP 66015-175, inscrita no CNPJ sob o nº 23.396.663/001-72, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. **LEANDRO DA SILVA MELLO**, nomeado pela Portaria nº 485, de 12 de maio de 2022, publicada no DOU nº 91 de 16 de maio de 2022, inscrito no CPF XXXX.XXXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 65330.002056/2023-15 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação* nº/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de elevador e plataforma (com fornecimento de peças) situado no PNR do Comandante Militar do Norte, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CATSER	MARCA/MODELO	UNIDADE	PARADAS	LOCALIZAÇÃO	QTD ELEV	QUANT. CONTRA.	VALOR REF. MENSAL	VALOR REF. SEMESTRAL
1		A.S.R. (MODELO LTK)	SERVIÇO	3	PNR do Comandante Militar do Norte,	1	12 meses	R\$	R\$

	3557				localizado na Travessa Doutor Moraes, nº 32, Bairro: Nazaré				
	Valor Total da Contratação								R\$

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste Termo Contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência:

3.1.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início a a partir da assinatura do termo de contrato, na forma que se segue:

3.1.1. A CONTRATADA iniciará até 48 (quarenta e oito) horas após assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a manutenção preventiva e corretiva dos itens contratados.

3.1.2. A CONTRATADA manterá, durante todo o período de vigência do contrato, um Engenheiro, Responsável Técnico pelos Serviços.

3.1.3. A CONTRATADA manterá sempre limpa e organizada a área de execução do objeto.

3.1.4. A CONTRATADA atenderá de imediato a CONTRATANTE quando solicitada de forma emergencial, aos sábados, domingos, feriados, períodos noturnos e a qualquer horário, não havendo o atendimento, fica a CONTRATANTE autorizada a descontar o valor proporcional diário na próxima fatura, bem como opcionalmente cadastrar nas ocorrências do SICAF.

3.1.5. A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato pelo Fiscal.

3.1.6. A CONTRATADA deve enquanto estiver vigente o contrato, manter os itens contratados em pleno funcionamento.

3.1.7. Os serviços e materiais a serem empregados na execução deverão obedecer às seguintes normas:

3.1.8. A CONTRATADA deverá apresentar no início dos trabalhos o plano de manutenção preventivo, estabelecendo um mínimo de serviços a serem executados conforme recomendação do fabricante, estabelecendo prazos, materiais e técnicas a serem empregadas, estando sujeito à aprovação da CONTRATANTE.

3.1.9. A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento dos itens contratados, ou quando requerida pela CONTRATANTE.

3.1.10. A CONTRATADA deverá empregar peças de primeiro uso e genuína dos respectivos fabricantes, dando destino para as que forem substituídas, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

3.1.11. A CONTRATADA deverá informar ao Fiscal do Contrato, os seguintes dados dos profissionais qualificados que irão executar os serviços: cópia do RG, cópia do CPF, cópia do crachá, endereço, e-mail e número dos telefones.

3.1.12. A CONTRATANTE, devidamente acompanhada por militar indicado, terá livre acesso a todos os locais necessários para a execução dos serviços.

3.1.13. A qualquer tempo, o Fiscal do Contrato poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, visando à boa execução dos serviços contratados.

3.1.14. ABNT NBR NM 207:1999 - Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação.

3.1.15. BNT NBR 15.597:2010 - Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores - Elevadores existentes - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas.

3.1.16. ABNT NBR 16083:2012 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes - Requisitos para instruções de manutenção.

3.1.17. ABNT NBR 12892:2009 - Elevadores unifamiliares ou de uso restrito à pessoa com mobilidade reduzida - Requisitos de segurança para construção e instalação.

3.1.18. ABNT NBR NM 313:2007 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência.

3.1.19. ABNT NBR 14364:1999 - Elevadores e escadas rolantes - Inspetores de elevadores e escadas rolantes - Qualificação.

3.1.20. ABNT NBR 5665:1983 Versão Corrigida:1987 - Cálculo do tráfego nos elevadores. 7.2.8 NORMA NBR 15597/2008 – Desde 19 de setembro de 2008, entrou em vigor a NBR 15597, que estabelece novas regras nacionais de segurança para elevadores. A norma, editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (A.B.N.T.) prevê itens relacionados à segurança de quem fará a manutenção nos equipamentos além dos usuários.

3.1.21. Às normas do Corpo de Bombeiros Militar do PA, quando houver.

3.1.22. Aos regulamentos emitidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, quando houver.

3.1.23. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.

- 3.1.24. NBR IEC 62271-102 – Seccionadores e Chaves de Aterramento
- 3.1.25. NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão
- 3.1.26. NBR IEC 60439-1- Conjuntos de Manobra e Controle em Baixa Tensão;
- 3.1.27. BR 9050 – Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos;
- 3.1.28. Portaria 2.296, de 23 de julho de 1997, e atualizações – Estabelece as Práticas de Projetos e Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais, a cargo dos órgãos e entidades integrantes do SISG (Sistema de Serviços Gerais da Administração Federal).
- 3.1.29. Resolução 307, de 05 de julho de 2002, do CONAMA.
- 3.1.30. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: PNR do Comandante Militar do Norte, localizado na Travessa Doutor Moraes, nº 32, Bairro: Nazaré

3.2. QUANTO AOS TERMOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da **documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual** pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

3.2.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

3.2.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

3.2.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.2.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

3.2.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

3.2.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

3.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

3.2.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

3.2.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

3.2.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

3.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/03/2023.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do índice IPCA

(Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local: PNR do Comandante Militar do Norte, localizado na Travessa Doutor Moraes, nº 32, Bairro: Nazaré;

8.1.22.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.

8.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

8.1.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 160196

II. Fonte de Recursos: 100000000

III. Programa de Trabalho: 171460

IV. Elemento de Despesa: 339000

V. Plano Interno: I3DAFUNADOM

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Seção Judiciária de Belém (PA) - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Belém (PA), ____ de ____ de 2023.

LEANDRO DA SILVA MELLO
Ordenador de Despesas da B de Adm e Ap/CMN

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

16/05/23 09:37

USUARIO: JOSELIA

DATA EMISSAO : 15Mai23 VALORIZACAO : 15Mai23 NUMERO : 2023NC001681

UG EMITENTE : 167086 - FUNDO DO EXÉRCITO

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 167196 / 00001 - B ADM AP 8ª RM

OBSERVACAO

ATENDER SERVIÇOS DE MNT DE ELEVADOR DO PNR CMT MIL NORTE.

CONFORME MSG SIAFI NR 2023/3397649 - BA ADM AP 8ª RM, DE 12 MAIO 2023.

PRAZO DE EMPENHO: 60 DIAS.

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	1	171502	1050000142	339039			IXOMOBMPENRE	19.200,00

LANCADO POR : 92877397572 - PINHO

UG : 167086 15Mai23 16:49

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA